

São Paulo em 28 de outubro de 2024

AO

Ministério de Minas e Energia – MME

Gabinete do Ministro

Edifício sede do Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios

Brasília, Distrito Federal.

Assunto: Contribuições à Consulta Pública Nº 176 DE 27/09/2024

Ref.: PORTARIA Nº 812/GM/MME, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a YOU.ON ENERGIA S.A. ("**YOU.ON**"), inscrita sob o CNPJ/MF 04.334.872/0001-47, vem apresentar suas contribuições à Consulta Pública nº 176 de 27/09/2024, conforme Processo 48360.000272/2024-22, que tem como objetivo coletar subsídios para a minuta de Portaria Normativa contendo as diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de novos sistemas de armazenamento que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, por meio de sistemas de armazenamento, de 2025 - LRCAP Armazenamento de 2025".

Inicialmente, elogiamos a iniciativa de consultar os agentes econômicos e a sociedade civil antes da publicação do documento normativo, enfatizando a importância do diálogo aberto e inclusivo. Este processo permite o compartilhamento de diferentes perspectivas setoriais, enriquecendo a formulação de políticas.

CASE YOU.ON

No dia 23 de março, a cidade de Registro, em São Paulo, testemunhou a inauguração de um marco significativo no sistema de transmissão brasileiro: o primeiro sistema de armazenamento de energia em baterias de grande escala, uma iniciativa conjunta da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (ISA CTEEP) e da **YOU.ON**. Este evento contou com a presença de figuras chave da ANEEL, incluindo o diretor-geral Sandoval Feitosa, o diretor Ricardo Tili e o superintendente Ivo Sechi Nazareno.



Figura 1 Representantes das empresas ISA CTEEP, ANEEL, ONS e MME

O sistema, com capacidade de 30 MW e apto a fornecer 60 MWh de energia por até duas horas, foi estrategicamente desenvolvido para atender à crescente demanda na região litorânea sul de São Paulo, impactando positivamente cerca de 2 milhões de consumidores, especialmente nos momentos de pico de demanda.

Este projeto pioneiro, viabilizado pela Resolução Autorizativa 10.892/2021 da ANEEL, com uma Receita Anual Permitida de R\$ 27 milhões e um investimento de cerca de R\$ 146 milhões, representa um avanço significativo para o setor. Ele se alinha com o objetivo da empresa de ser líder em soluções de armazenamento

de energia na América Latina, demonstrado também pelo seu projeto na subestação ISA CTEEP em Registro.



Figura 2 Foto aérea do maior sistema de armazenamento de energia em baterias do Brasil

Buscando contribuir para a modernização do setor elétrico, detalhamos em anexo a esta correspondência as propostas da **YOU.ON** para a presente Consulta Pública.

PROPOSTAS PARA MINUTA DE PORTARIA DE DIRETRIZES

1. Alteração no Art. 7º: Exclusão técnica de sistemas de armazenamento com potência inferior a 15 MW

- **Proposta:** Empreendimentos que utilizam sistemas de armazenamento de energia com potência total inferior a 15 MW não serão tecnicamente habilitados.

TEXTO SUGERIDO

[...]

Art. 7º Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos:

[...]

III - sistemas de armazenamento de energia em baterias cuja disponibilidade de potência total seja inferior a 15MW de potência;

[...]

- **Justificativa:** O estabelecimento de um limite mínimo de 15 MW para a habilitação técnica de sistemas de armazenamento assegura que apenas empreendimentos com capacidade substancial integrem o processo. Essa restrição é essencial para garantir uma contribuição robusta à rede elétrica, promovendo maior confiabilidade e escalabilidade na resposta às demandas energéticas. Dessa forma, essa medida favorece o desenvolvimento de uma infraestrutura capaz de atender, de maneira eficaz, os requisitos operacionais do sistema elétrico e os padrões de segurança e eficiência exigidos.

2. Competitividade no Art. 7º: Inclusão de sistemas com pelo menos 1 hora de operação contínua

- **Proposta:** Empreendimentos com sistemas de armazenamento incapazes de operar continuamente por pelo menos 1(uma) hora, limitado a 4 (quatro) horas consecutivas por dia não serão habilitados.

TEXTO SUGERIDO

[...]

Art. 7º Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos:

[...]

IV - sistemas de armazenamento de energia em baterias com capacidade de operação contínua mínima por pelo menos 1(uma) hora, limitado a 4 (quatro) horas consecutivas no mesmo dia; e

[...]

- **Justificativa:** Empreendimentos que operam de forma contínua por pelo menos 1(uma) até 4 (quatro) horas visam aumentar a competitividade e maximizar o efeito portfólio na operação do ONS durante os períodos em que esses sistemas estão em funcionamento.
3. **Alteração no Art. 10: Aumento do prazo contratual para 20 anos no CRCAP**
- **Proposta:** A Aneel deverá incluir nos CRCAPs para o leilão de 2025 um prazo de suprimento de 20 anos.

TEXTO SUGERIDO

[...]

Art. 10. Caberá à Aneel elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos Contratos de Potência de Reserva de Capacidade para Potência - CRCAPs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do LRCAP Armazenamento de 2025, além de prever os devidos ajustes na forma de contratação do uso do Sistema de Transmissão nas Regras de Transmissão para fins de apuração dos serviços e encargos do uso da transmissão.

§ 1º No LRCAP Armazenamento de 2025, serão negociados CRCAPs com prazo de suprimento de 20 (vinte) anos.

[...]

- **Justificativa:** A extensão do prazo contratual para 20 anos oferece maior estabilidade e previsibilidade para investidores e operadores, incentivando investimentos em sistemas de armazenamento de energia. Esse prazo ampliado permite a diluição dos custos de investimento ao longo de um período mais extenso, o que reduz os custos fixos e contribui diretamente para a modicidade tarifária, beneficiando os consumidores. Além disso, o prazo estendido está tecnicamente alinhado com a vida útil esperada dos equipamentos de armazenamento, maximizando o retorno sobre o capital empregado e assegurando o pleno aproveitamento dos ativos. Esse ajuste promove um ambiente mais seguro e atrativo para o setor, permitindo o desenvolvimento de uma infraestrutura energética mais robusta, eficiente e acessível.
4. **Alteração no Art. 11: Redução do número de ciclos de operação exigidos**
- **Proposta:** Os CRCAPs devem estipular que os sistemas de armazenamento sejam capazes de realizar, no mínimo, um ciclo completo de carga e descarga por dia, totalizando 365 ciclos anuais, desconsiderando os períodos necessários para manutenções preventivas.

TEXTO SUGERIDO

[...]

Art. 11. *Os CRCAPs devem estipular que os sistemas de armazenamento em baterias possam realizar a prestação de serviços ancilares, desde que:*

I - o sistema de armazenamento seja capaz de suportar, no mínimo, um ciclo completo de carga e descarga por dia, totalizando 365 ciclos anuais, desconsiderando os períodos necessários para manutenções preventivas.

[...]

- **Justificativa:** A exigência de um ciclo completo de carga e descarga por dia, com um total de 365 ciclos anuais, desconsiderando períodos destinados a manutenções preventivas, baseia-se em fundamentos técnicos que garantem a eficiência operacional dos sistemas de armazenamento e a disponibilidade para a prestação de serviços de capacidade. Essa redução no número efetivo de ciclos exigidos considera as necessidades de manutenção preventiva, essenciais para preservar a integridade e a longevidade dos equipamentos, reduzindo desgastes excessivos e custos de reposição. Assim, essa medida contribui para o melhor desempenho dos sistemas e a modicidade tarifária, beneficiando os consumidores e a confiabilidade da rede.